CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 10 / 75

PROJETO DE LEI Nº 136/75

ASSUNTO: Dá nova redação ao item I, do art 31, do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, para reduzir a contribuição do Servidor Municipal inativo do Instituto de Previdência do Município.

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem nº 0046

LEI Nº 4590 DE 07 / 11 / 75

DIOM Nº 5785 DE 12 / 11 / 75

ARQUIVO

DIGITALIZADO EM: 05 / 04 / 01

Roberta V. Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045901975
Projeto: 01361975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOB.

LEI Nº 4590 DE 07 DE novembro DE 1975.

Dá nova redação ao ítem I, do art. 31, do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, para reduzir a contribuição do servidor municipal inativo ao Instituto de Previdência do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O ítem I, do art. 31 do Decreto Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"I - contribuição de oito por cento (8%) dos servidores em atividade e quatro por cento (4%) dos servidores inativos, mediante desconto em folha de pagamento sôbre o salário de contribuinte".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de 11 de 1975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0046

Fortaleza, em 29 de outubro de 1975

Comissão de Finanças
Em 29 / 10 / 75
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1910
Data / 29 - 10 - 75

Senhor Presidente:

Neste dia, consagrado ao Funcionário Público, tenho o prazer de encaminhar, ao dirigir-me a V. Exa., o anexo Projeto de Lei que visa à redução do percentual de contribuição devida pelo servidor inativo ao Instituto de Previdência do Municipio.

Pelo Decreto Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, expedido com respaldo no §1º do art. 2º do Ato Institucional nº5, de 13 de dezembro de 1968, no Ato Institucional nº8, de 02 de abril de 1969, e sob a vigência do Ato Complementar nº70, de 06 de outubro de 1969, e, ainda no Decreto Municipal nº3245, de 12 de agosto de 1964, estabeleceu-se a contribuição de oito por cento (8%) devida ao I.P.M., tanto para o servidor em atividade como para o inativo, indistintamente.

É de considerar-se, agora, que, ao longo de período superior a trinta (30) anos, o inativo viu descontar-se em seus vencimentos o percentual de oito por cento (8%) para honrar compromisso a vantagens futuras de pensão e pecúlio, auxílio funeral, assistência médica, odontológica, jurídica, social e hospitalar, e, em certas situações, levantamento de empréstimos.

Graças a essas contribuições contínuas, o I.P.M. alcançou a posição privilegiada em que se encontra, na qual mantém satisfatoriamente seus serviços e obrigações.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Procurando adotar a filosofia de governo do eminente Presiden
te Ernesto Geisel, que, na alçada federal, dispensou o inativo da contribui
ção permanente para fruição das mesmas vantagens que goza na aposentadoria conquistada pela atividade funcional, proponho, com o presente Projeto de Lei, a redução para quatro por cento (4%) daquela contribuição comum.

Tive o cuidado de ouvir os órgãos responsáveis, como sejam, a Secretaria de Administração do Município e o próprio Instituto de Previdência do Município sobre a repercussão financeira deste favor legal a ser concedido aos inativos.

Face ao pronunciamento, em expediente próprio, dos titulares da Secretaria, Dr. José Freire de Castelo, e da Autarquia, Dr. José Simões dos Santos, tomo a iniciativa de pedir aos ilustrados Vereadores dessa Câmara Municipal seu indispensável apoio à Proposição.

Escolhi, a critério, a data de hoje para o envio desta mensagem, como reconhecimento a uma classe que se devotou, trintenariamente, ao Serviço Público Municipal, oferecendo-lhe as melhores horas de sua capacidade, para que a administração pudesse realizar seus programas e obras ao bem estar do povo.

Sinto-me satisfeito em testemunhar neste documento todo um trabalho edificante que enobrece esses servidores, a cujo conforto e tranquilidade deve valer a ação do homem de governo.

Confio em que, ao invocar ainda os suplementos da experiência e do esclarecimento dos nobres representantes do povo no legislativo municipal, o Projeto de Lei ora submetido a exame logrará aprovação para incorporar mais este benefício, à feição de aumento indireto, aos proventos dos aposentados do Município de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rendo protestos de respeito e consideração com que me subscrevo

Evandro Ayres de Moura

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador

Antônio Gerôncio Bezerra da Silva

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de ~~Instrução~~ 1º Interstício
Em 5/11/1975
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1910
Data / 29.10.75

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 30 DE outubro DE 1975

Ao Vereador Pedro Nunes
Para Oferecer o Parecer
Em 04/11/75
Saudoal Bastos

Dá nova redação ao ítem I, do art.31, do Decreto-Lei nº90, de 08 de maio de 1970, para reduzir a contribuição do servidor municipal inativo ao Instituto de Previdência do Municipio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O ítem I, do art. 31 do Decreto - Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, passa a ter a seguinte redação:

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/11/1975
PRESIDENTE

"I - contribuição de oito por cento (8%) dos servidores em atividade e quatro por cento (4%) dos servidores inativos, mediante desconto em folha de pagamento sôbre o salário de contribuinte".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 05/10/1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 05/10/1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUB-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 136/75 - MENSAGEM Nº 0046

O Item I do art. 31 do Decreto Lei nº 90, de 08 de maio de 1970 passa a ter a seguinte redação:

" Contribuição de 8% (oito por cento) dos Servidores em atividade, mediante desconto em folha de pagamento sobre salário de contribuinte, ficando os servidores inativos isentos de qualquer contribuição".

Sala das Sessões da Câmara Municipalde Fortaleza, em 04 de novembro de 1975.

Vereador Djalma Cufrásio

Dispensada em 04 / 10 / 75
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE ESTATUTO E JURISTA

PARECER CONJUNTO Nº 15/75

AO PROJETO DE LEI Nº 136/75 - MENSAGEM Nº 2016

Trata-se de presente processo tendo o Chefe do Executivo submetido à apreciação desta Casa o projeto de lei que visa dar nova redação ao item I, do Art. 31, do Decreto Lei nº90, de 08-05-1970, que reduzia a contribuição do serviço municipal inativo do I.P.M.

A mencionada contribuição de oitenta previdenciário / fixada anteriormente em 3% (oito por cento) fica reduzida a 4% (quatro por cento) de acordo com a proposição em epígrafe.

Procurando adotar a mesma filosofia de governo do eminente Presidente Ernesto Geisel, que, na esfera federal dispensou o inativo da contribuição permanente para fruir das mesmas vantagens que goza na aposentadoria conquistada pela atividade funcional, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal houve por bem, / propor a esta Casa a aprovação de medida idêntica, incorporando mais este benefício, à feição de aumento indireto, aos proventos dos aposentados do Município de Fortaleza.

A respeito do assunto foram ouvidos os setores competentes sobre a repercussão financeira deste favor legal a ser concedido aos inativos, tendo os mesmos oferecido pronunciamento favorável, pois uma vez que consideramos a proposição bastante válida e justa e de elevado alcance humano e social.

Estas Comissões, tendo em vista a argumentação acima manifestam-se pela sua aprovação, recomendando-a ao Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de 11 de 1975.

Raimundo Bezerra — Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136/75.

APROVADO
Em 13/11/75
PRESIDENTE

Dá nova redação ao ítem I, do art. 31, do Decreto-Lei nº90, de 08 de maio de 1970, para reduzir a contribuição do servidor municipal inativo ao Instituto de Previdência do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O ítem I, do art. 31 do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"I - contribuição de oito por cento (8%) dos servidores em atividade e quatro por cento (4%) dos servidores inativos, mediante desconto em folha de pagamento sôbre/ o salário de contribuinte".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º / de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1.975.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOB.

Ofício nº 1811 /75.

Fortaleza, 05 de Novembro de 1975.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Dá nova redação ao ítem I, do art. 31, do Decreto - Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, para reduzir a contribui - ção do servidor municipal inativo ao Instituto de Previ - dência do Município".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e considera - ção.

Antonio Geroncio Bezerra
- P r e s i d e n t e -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.